



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 036/2020/SEMED**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo – DE PRAZO E VALOR** - proveniente do **Contrato nº 010/2019-SEMED**, não residencial para funcionamento do **Anexo I** da **EMEF LUCIA WANDERLEY**, que entre si celebram LEONILDES DE JESUS CHAGAS – CPF nº 124.344.932-20 (LOCADORA) e a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED (LOCATÁRIA), **com aplicação do índice do IGPM, aproximadamente o índice de 7,3179%**, tendo por prorrogação de **prazo de 12 (doze) meses a contar de 14 de fevereiro de 2020 a 14 de fevereiro de 2021**. Consta nos autos Parecer 073/2020-AJUR/SEMED, assinado pela Servidora Waldréa do S. L. Silva – OAB/PA 21345, manifestando-se favorável ao pleito. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

(☒) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(☐) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(☐) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 10 de março de 2020.